



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ofício nº 15/2025 – GP/SEC

Sorriso, em 31 de janeiro de 2025.

Ao

**EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SORRISO SPE LTDA**

CNPJ: 52.161.730/0001-78

São Paulo - SP.

**Assunto: Atende a solicitação sobre denominação de vias de Loteamento.**

Senhor(a),

Acusamos o recebimento de requerimento, por e-mail, de autoria de Vossa Senhoria, que solicita a inclusão de via no do empreendimento imobiliário denominado Residencial Damha I, cuja anuência de nomenclaturas de vias já foi dada através do Ofício nº 403/2024 – GP/SEC.

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

*“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.*

*Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”*

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Informamos que após a análise do pleito, **acatamos** a inclusão da via sugerida por Vossa Senhoria, conforme segue:

**Avenida:**

1 Avenida Miguel Damha.

**Alamedas:**

1 Alameda Nadma Damha;





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- 2 Alameda Anwar Damha;
- 3 Alameda Serra Gaúcha;
- 4 Alameda Quinta Real;
- 5 Alameda Bonanza;
- 6 Alameda Cambará do Sul;
- 7 Alameda Safras Ricas;
- 8 Alameda Quinta Nobre;
- 9 Alameda Serra Geral;
- 10 Alameda Fortuna;
- 11 Alameda Cataratas;
- 12 Alameda Campos Verdes;**
- 13 Alameda Serra Catarinense;
- 14 Alameda Angus;
- 15 Alameda Nelore;
- 16 Alameda Felicidade;
- 17 Alameda Lagoa dos Patos;
- 18 Alameda Vale dos Vinhedos; e
- 19 Alameda Ilha do Mel.

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Limitado ao exposto, permanecemos a disposição.

Atenciosamente,

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**  
**Presidente**

